O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27540, resolve:

Nº 1.083 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGUINALDO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 442.666.777-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44517, resolve:

Nº 1.084 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por UBIRATAN UBIRAJARA PERES portador do CPF nº 230.067.906-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15832, resolve:

Nº 1.085 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULINO MOREIRA NETO portador do CPF nº 193.701.722-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15824, resolve:

Nº 1.086 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ZULMAR MOURA DE OLIVEIRA portador do CPF nº 035.003.572-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19709, resolve:

Nº 1.087 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA portador do CPF nº 115.076.161-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24174, resolve:

Nº 1.088 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE CARLOS LOPES MENDES portador do CPF nº 316.777.977-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53965, resolve:

Nº 1.089 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por UBIRATAN CALAZANS portador do CPF nº 121.481.721-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10279, resolve:

Nº 1.090 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de PAULO DA ROCHA MORAES filho de ANGELINA DA ROCHA MORAES, formulado por EDNA DOS SANTOS MORAES portadora do CPF nº 344.500.412-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24829, resolve:

Nº 1.091 - Ratificar a condição de anistiado político de ADIEL GAMA SANTOS portador do CPF nº 195.165.255-04, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 11.07.1983 a 06.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24852, resolve:

Nº 1.092 - Ratificar a condição de anistiado político de AGOSTINHO CHAVES DOS SANTOS portador do CPF nº 099.450.245-15, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 20.07.1984 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45478, resolve:

Nº 1.093 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO CARLOS DE SOUSA portador do CPF nº 226.081.685-15, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 12.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28753, resolve:

Nº 1.094 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO CESAR BONFIM DE JESUS portador do CPF nº 214.241.525-34, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 11.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24816, resolve:

Nº 1.095 - Ratificar a condição de anistiado político de FERNANDO ANTONIO FONSECA portador do CPF nº 115.254.445-49, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 11.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24884, resolve:

Nº 1.096 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO JOSÉ DO ROSÁRIO portador do CPF nº 195.765.285-34, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 20.07.1983 a 06.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24864, resolve:

Nº 1.097 - Ratificar a condição de anistiado político de GILBERTO SANTANA MALAFAIA portador do CPF nº 136.438.865-00, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 20.07.1983 a 06.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24858, resolve:

Nº 1.098 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE AUGUSTO NOVAES DE SANTANA portador do CPF nº 084.939.285-34, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 10.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24552, resolve:

Nº 1.099 - Ratificar a condição de anistiado político de MIGUEL ROQUE PATRICIO portador do CPF nº 094.963.195-72, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 11.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03520, resolve:

Nº 1.100 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MILTON AMORIM DE SOUZA portador do CPF nº 018.959.232-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24564, resolve:

Nº 1.101 - Ratificar a condição de anistiada política de ZULEIDE OLIVEIRA ARAUJO portadora do CPF nº 216.898.735-15, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 11.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.01388, resolve:

Nº 1.102 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EGILDO MONTEIRO portador do CPF nº 245.440.600-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46965, resolve:

Nº 1.103 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ROBERTO DA SILVA portador do CPF nº 392.760.669-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17895, resolve:

Nº 1.104 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BITENCOURT JACINTO DE CARVALHO portador do CPF nº 318.990.567-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.47272, resolve:

Nº 1.105 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS DE ANDRADE portador do CPF nº 399.969.807-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47307, resolve:

Nº 1.106 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WASHINGTON MARCOS DA ROCHA portador do CPF nº 384.091.947-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47049, resolve:

Nº 1.107 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VANDERLEI DELFINO GOMES portador do CPF nº 551.807.017-91.